

254633
VIA, Solteiro
02.0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, INCLUINDO ACIDENTE DE TRABALHO, PARA DIRETORES, COMISSIONADOS E EMPREGADOS DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E MAPFRE VIDA S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: MAPFRE VIDA S/A, inscrita no CNPJ: 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, sito à Av. das Nações Unidas, n.º 14261, Andar 17 ao 21 Ala A, bairro: Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, representada neste ato pelo seu Representante Sr. **EDISON SATORU NAKAHARA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12.519.542-4, inscrito no CPF: 006.073.958-56, assim como pela Sra. **JAQUELINE SILVA DOS REIS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 44.110.267-0 SSP-SP, inscrito no CPF: 356.154.638-21, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2019/622809**, dispensa de licitação, tudo em conformidade com o art.29, II da Lei n.º 13.303/2016, 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 21.21/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO GRUPO SEGURADO E DAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS

3.1 - O seguro de vida e acidentes pessoais em grupo objeto do presente contrato será contratado sob o regime de **Contratação Coletiva Empresarial**, sob responsabilidade do **Estipulante (CONTRATANTE)**.

3.2 - A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurado.

3.3 - O custeio do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo contratado será na modalidade **Custeio Não Contributivo**, ou seja, o prêmio do seguro será pago integralmente pelo **Estipulante (CONTRATANTE)**.



3.4 – Grupo Segurado: O grupo segurado deste contrato é composto de **350 (trezentos e cinquenta)** vidas, entre diretores, gerentes, assessores e empregados da PRODEPA, independentemente da idade.

3.4.1 - O número de vidas estipuladas no **TR** poderá sofrer variações durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, devido a nomeação, contratação, exoneração e/ou desligamento de empregados e/ou diretores, que podem ocorrer a qualquer momento.

3.5 - As coberturas e os capitais segurados são os constantes da tabela abaixo:

COBERTURAS		CAPITAIS SEGURADOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
BAS – Básica	Morte natural.	R\$ 30.000,00
IEA – Indenização Especial de Morte por Acidente	Garantia do pagamento de uma indenização adicional de 100% sobre o valor da Cobertura Básica se o falecimento do Segurado for em decorrência de acidente dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho.	R\$ 60.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Pagamento ao próprio segurado de uma indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho.	R\$ 30.000,00
IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	É a antecipação do Pagamento ao próprio segurado da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez funcional permanente total consequente de doença, profissional ou não.	R\$ 30.000,00
Auxílio Funeral	Pagamento de despesas com funeral no caso de falecimento do segurado.	R\$ 5.000,00

3.5.1 - Os capitais segurados poderão ser reajustados mediante solicitação do **Estipulante (CONTRATANTE)** e desde que os segurados estejam de acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, conforme previsto na Lei das Estatais e no RILC - PRODEPA

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO PRÊMIO E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** referente ao grupo segurado composto de 350 vidas, sendo o Valor por vida **R\$ 9,58 (Nove reais e cinquenta e oito centavos)**, **Valor Mensal Estimado de R\$**



PRODEPA

3.353,00 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais), que perfaz o Valor Anual Estimado de R\$ 40.236,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais), de acordo com a proposta comercial.

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



5.1.1 – O valor mensal do contrato poderá variar ao longo da execução do contrato em função das alterações do grupo segurado devido a novas contratações e/ou desligamentos de empregados, inicialmente estamos contratando 341 vidas, com valor mensal de **R\$ 3.267,44 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2019, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
23.122.1297.8339	339039	0261

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço proposto para a prestação do serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IPCA/IBGE** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;



c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 – Caso ocorra(m) sinistro(s) estando a **CONTRATANTE** em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento da(s) indenização(ões) devida(s) estará(ao) condicionada(s) a(o):

- recebimento pela Seguradora dos documentos necessários à comprovação do sinistro;
- comprovação pela Seguradora do sinistro coberto; e
- quitação do(s) prêmio(s) em atraso atualizado(s) conforme.



PRODEPA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA



15.1 – Para segurança da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das obrigações, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **3% (três por cento)** do valor global deste contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência e conta corrente a seguir informada pela nossa área financeira, tendo como beneficiária a **PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará**, CNPJ nº 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

15.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual escolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme o **item 19.1, alínea “d”**, deste contrato.

15.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da contratante previsto em contrato, a contratada deverá rerepresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

15.4 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

15.5 - A garantia será devolvida à **CONTRATADA** no término do contrato, de forma integral ou parcial, conforme tenha sido debitada com penalidades de multa aplicadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **CONTRATADO** obrigado a facilitar o exercício deste direito;

16.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **PRODEPA** especialmente designado para este fim, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência.

16.3 - O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4 - O exercício pela **PRODEPA** do direito de fiscalizar os serviços, bem como, a sua aprovação a testes e ensaios, não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pelo presente Contrato.

16.5 - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a atuação da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis nos locais da execução dos serviços.

16.6 - A Fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do mesmo ou para salvaguardar os interesses da **PRODEPA**.



- b) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Instrumento e nos documentos dele integrantes.
- c) Decidir, pela **PRODEPA**, sobre as questões que se levantarem no campo, durante a execução dos serviços.
- d) Atestar, mensalmente, as parcelas dos serviços executados pela **CONTRATADA**.
- e) Exigir a imediata retirada de empregado(s) ou preposto(s) da **CONTRATADA** que impeça(m) ou dificulte(m) sua ação Fiscalizadora, ou cuja permanência no local seja considerada inconveniente.
- f) Exigir da **CONTRATADA** a apresentação, para exame, de todo e qualquer documento ou informação relativa à execução dos serviços que julgar necessário ou oportuno.
- g) Exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução dos serviços, previstas neste Contrato, em leis ou regulamentos, sob pena de retenção do pagamento.
- h) Ter amplo acesso a todos os locais de execução dos serviços.
- i) Definir, com o preposto da **CONTRATADA**, as alterações da ordem sequencial de execução dos serviços que forem julgadas necessárias ou convenientes.

16.7 - A Fiscalização poderá sugerir ao gestor do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** não atender as suas determinações, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, suspensão da execução dos serviços e dos pagamentos de quaisquer faturas, mediante prévia notificação da **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, exercer seu direito a ampla defesa.

16.8 - Os representantes da **CONTRATADA** deverão ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e habilidade, e especialmente receber as instruções dadas pela **PRODEPA** e decidir sobre elas como se fora a própria **CONTRATADA**.

16.9 - Os prepostos da **PRODEPA** e da **CONTRATADA** deverão ter substitutos, previamente designados, para seus impedimentos ocasionais.

16.10 - As comunicações entre as partes contratantes referentes a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1 - Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.

17.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.

17.1.3 – Emitir a apólice e os certificados de seguro no prazo estipulado neste termo, os quais deverão retratar fielmente todas as condições do edital e seus anexos.



PRODEPA

17.1.4 – Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julgar necessários para complementação do processo.

17.1.5 – Permanecer como única e total responsável perante a **CONTRATANTE (Estipulante)**, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

17.1.6 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 - Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

17.1.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.1.10 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

17.1.11 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

17.1.12 - Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste contrato.

17.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

17.1.14 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução do contrato.

17.1.15 – Cumprir integralmente o Anexo I deste instrumento – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

18.1.2 – Informar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável.

18.1.3 – Informar à **CONTRATADA** sempre que houver inclusão/exclusão de segurados.

18.1.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à cobertura dos seguros pretendidos.

18.1.5 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

18.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela



18.1.7 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

18.1.8 – Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

19.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

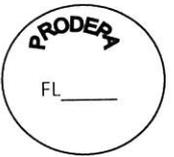
- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da cobertura caso a liquidação do sinistro ocorra em prazo superior a **30 (trinta) dias**.
- f) **Multa de 1 % (um por cento)** sobre o valor da cobertura por dia de atraso na liquidação do sinistro, após decorridos o prazo de **20 (vinte) dias**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato.
- g) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da cobertura caso o pagamento da indenização ao segurado ocorra em prazo superior a **20 (vinte) dias** após regulamentação.
- h) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- i) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- j) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea “d”** acima.

19.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f do item 19.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

19.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

19.4 - As sanções previstas no **item 19.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.





PRODEPA

19.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

19.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.8 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

19.9 - A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) fizer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.10 - Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

20.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

20.2.1 – Além da condição estabelecida no **item 20.1** desta cláusula, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

20.2.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

20.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

20.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

20.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou

II





PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

20.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, no que couber.

20.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

20.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

20.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

20.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

20.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

20.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

20.4.6 - A dissolução da sociedade.

20.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

20.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

20.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

21.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

22.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

12

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Coaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br





PRODEPA
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO



23.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 11 de dezembro de 2019



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



EDISON SATORU NISHIMURA
Representante Legal
Caetano
Diretor Comercial
Canais Estratégicos



Raphael de Luca Junior
Diretor Geral

JAQUELINE SILVA DOS REIS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF:



VALOR: R\$ 1.313.715,64
 NOTA DE EMPENHO: Nº 2019NE01958
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101 17.512.1428.8592
 0101/0301/0131/0331 449051
 FORO: Belém
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019
 ORDENADOR RESPONSÁVEL:
 Benedito Ruy Santos Cabral
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
 ENDEREÇO DA CONTRATADA:
 Avenida Potiguar s/n quadra 053-LT-02 - CEP 68.515-000 - Parauapebas/
 PA
 Telefone: (94) 98411-2044

Protocolo: 512734

ERRATA**ERRATA DE PORTARIA****PORTARIA Nº. 949/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

PUBLICADA NO DOE Nº. 34079, DE 02/01/2020.

Onde se lê: COS CONSTURORA LTDA**Leia-se:** COS CONSTRUTORA LTDA**Onde se lê:** LÁZARO CÉZAR LIMA JUNIOR**Leia-se:** LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR

Protocolo: 512592

FÉRIAS**PORTARIA Nº. 002/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e CONSIDERANDO a Escala de Férias/2020;

R E S O L V E:

I - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao mês de FEVEREIRO/2020, aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta SEDOP.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
57221451/2	Walmick Ribeiro Gomes	Secretário de Gabinete	2019/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
5851/1	Maria das Graças Pereira Gama	Datilógrafo	2019/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
5946506/1	Jackeline Abreu da Silva	Secretário de Gabinete	2019/2020	06/02/2020 a 06/03/2020
57176011/1	Herson Simeí Queiroz de Moraes	Assistente Administrativo	2019/2020	13/02/2020 a 13/03/2020
57196033/1	Rossane do Socorro Mendes de Sousa Pinto	Coordenador	2018/2019	17/02/2020 a 17/03/2020
5939589/1	Marco Antônio Alves Benevides	Motorista	2019/2020	24/02/2020 a 24/03/2020
57200284/2	Sandra Helena Ikikame de Oliveira	Técnico em Gestão de Obras Públicas - Arquiteto	2018/2019	27/02/2019 a 27/03/2020
5931537/2	Allana Kattarina Rodrigues Lobato	Secretário de Diretoria	2019/2020	27/02/2019 a 27/03/2020
5946510/1	Ramyle Pontes Soares	Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto	2019/2020	27/02/2019 a 27/03/2020

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

VALDIR PARRY ACATAUASSU
 Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 512744

OUTRAS MATÉRIAS**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019- CPL/ SEDOP**

Objeto: Aquisição de Hidrômetros para suprir as necessidades da SEDOP
 Data de abertura: 20 de Janeiro de 2020
 Horário: 10h00min (Dez horas) no site www.comprasgovernamentais.gov.br
 Belém-PA, 03 de Janeiro de 2020.

Wilson Prudêncio de Moura Filho
 Pregoeiro

Protocolo: 512732

AVISO DE ABERTURA -CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 014/2019- CPL/SEDOP

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica em gerenciamento de contratos, apoio técnico na supervisão de obras e assessoria técnica em planos de trabalho, especificações, estudos de viabilidade técnica, laudos, análises, orçamentos, projetos e convênios para as obras listadas neste termo de referência, sob a responsabilidade da Sedop, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data de abertura: 27 de Fevereiro de 2020

Horário: 10h00min (Dez horas).

Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093.-542. Belém/PA.

Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, através de meio digital (CD/DVD virgem/PENDRIVE) e no site www.compraspara.pa.gov.br

Belém-PA, 03 de Janeiro de 2020.

Leandro de Aguiar Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 512702

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**TERMO ADITIVO A CONTRATO****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2016**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 30.12.2019, encerrando em 29.06.2020.

Data da Assinatura: 30/12/2019.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Reche Galdeano & Cia Ltda.

Ordenador em Exercício: Fernanda Regina de Pinho Paes.

Protocolo: 512499

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO: 024/2019**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - PARTES: PRO-DEPA E MAPFRE VIDA S/A - OBEJETO: Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019 - VIGÊNCIA: 11/12/2019 a 10/12/2020 - VALOR (R\$): 40.236,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8339 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: São Paulo, Estado do São Paulo, sito à Av. das Nações Unidas, nº 14261, Andar 17 ao 21 Ala A, bairro: Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000.

Protocolo: 512688